



Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 24 de setembro de 2015

ATA

COMISSÃO ELEITORAL
ROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA UNIFICADA E ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e quinze às 09h00min, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Joaquim Murtinho nº 77, na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, os membros da Comissão Eleitoral do Processo Seletivo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar, com a seguinte pauta: I. Analisar as Denúncias feitas ao Ministério Público. Com a presença dos seguintes membros: Edinalva Vieira de Almeida Lipinski; Ivan Ramos Alves; Lucas Trindade Majela; Laerte da Silva Sandim; Kleber Rogério Furtado Coelho, tendo a ausência Justificada dos seguintes membros: Raquel Nogueira de Carvalho; Juca Baltazar; Fernando Augusto de Oliveira Novaes. A Presidente faz a abertura colocando o motivo da convocação de todos e faz a leitura das Denúncias. Sendo que a Candidata Bianca Rodrigues Dias após ser intimada pela Comissão Eleitoral, informou que reside na região da Água Boa no Município de Rochedo desde o ano de 2013 e de fato trabalhou e ainda trabalha eventualmente na Cidade de Campo Grande cerca de uma a duas vezes por semana substituindo professoras na Escola Despertar, ela ainda nega com veemência as acusações, informa ainda que não residiu no município de Rochedo apenas no ano de 2012. Sendo que em toda sua vida com exceção do ano citado. Tendo em vista a denúncia de protocolo nº 418/2015 em face da candidata Bianca Rodrigues Dias, após a oitiva da candidata a Comissão Eleitoral dispensou a candidata e passou a deliberar sobre o assunto. Após deliberação por cinco (5) votos, ou seja, por unanimidade rejeitarão a denúncia por entender que a candidata de fato reside em Rochedo, sendo alvo inclusive público e notório. Velando-se ainda que a boa fé da candidata e presumida, devendo a má fé ser documentadamente comprovada nos termos da legislação civil. Diante disso a Comissão Eleitoral passou a discutir a cerca da manifestação 11.2015.00001345-2 que relata que a Secretária de Assistência Social e Vice-Prefeita Sandra Aparecida Oliveira de Alencar Correa têm participação assídua nas reuniões da Comissão Eleitoral, sendo que seu filho Felipe de Alencar Correa e candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar onde sua mãe utiliza os benefícios em troca de votos. Relata ainda que existe na Comissão Eleitoral comissários fantasmas e relato por fim que a Presidente da Comissão Eleitoral Edinalva Vieira de Almeida Lipinski está pedindo votos para a ex-professora do Centro de Educação Infantil Ana Paula Rezende. Por derradeiro que o conselho Tutelar não tem as mínimas condições de atendimento conforme a legislação vigente. Ouvido às senhoras Sandra Aparecida Oliveira de Alencar Correa e Edinalva Vieira de Almeida Lipinski nas quais

COMISSÃO ELEITORAL
ROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA UNIFICADA E ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ambas negaram a suposta interferência e ingerência da eleição para o cargo de Conselheiro de Rochedo. Ouvidos as acusadas passamos a deliberar. Por unanimidade, ou seja, cinco (5) votos a Comissão Eleitoral rejeitou as denúncias perpetradas uma vez que as reuniões da Comissão Eleitoral onde de fato eram frequentadas por inúmeras pessoas a luz do princípio da publicidade que rege todos os atos da administração. Entre tanto as reuniões realizadas para deliberação e decisão condizentes para o cargo do Conselho Tutelar esta são feitas com a presença apenas dos membros da Comissão Eleitoral, como nos casos presente, no tange a suposta prática ilícita de pedido de votos realizada pela presidente da Comissão Eleitoral tal fato não prospera, pois a denuncia realizada e anterior a data do início da eleição que se deu com a publicação do Edital de aprovação dos candidatos no dia 15/09/2015, neste dia começou a eleição. Já o que se refere a Comissão Eleitoral ser composta por comissários fantasmas chega a ofender, uma vez que e composto por pessoas qualificadas e conhecidas da população rochedense. Por fim no que se refere a suposta praticas ilícitas da Secretária da Assistência Social Sandra Aparecida Oliveira de Alencar Correa bem como pela falta de condições mínimas do Conselho Tutelar, importa destacar que esta Comissão Eleitoral não tem competência para deliberar sobre estes assuntos. Sem mais nada a tratar a Presidente declara encerrada a reunião, e assinam juntamente com os membros presentes.

COMISSÃO ELEITORAL
ROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA UNIFICADA E ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano dois mil e quinze às 09h00min, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Joaquim Murtinho nº 77, na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, os membros da Comissão Eleitoral do Processo Seletivo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar, com a seguinte pauta: I. Explicar sobre o procedimento quanto às denúncias e orientações no dia da eleição. Com a presença dos seguintes membros: Edinalva Vieira de Almeida Lipinski; Ivan Ramos Alves; Lucas Trindade Majela; Fernando Augusto de Oliveira Novaes; Kleber Rogério Furtado Coelho. E Com a presença dos candidatos: Ana Leida Barbosa Moraes, Josiel Arguelho Marques, Josirene Rodrigues da Silva, Joslaine Cristaldo Ferreira, Marilha Socorro Ribeiro da Costa Conegundes, Paula Ferreira Campos, Rosana Correa da Silva Nogueira, Ruth Toluz Medeiros Nogueira, Wilson Epifanio Aveiro. Feita uma breve explanação sobre a resolução do Conanda. Foi explicando como cada um devera proceder quanto à denúncia, e como devem agir os candidatos a conselheiros. Foi explanado sobre orientação do promotor que sobre cada denuncia irá ser repassada diretamente ao conselho. E cada uma das denuncias deverão ser publicadas. Qualquer situação relacionada à eleição é responsabilidade da comissão eleitoral. No dia da eleição caberá denuncia, que deverá ser por escrito e ao fechar a eleição, a comissão deverá se reunir para deliberar sobre possíveis denúncias antes de fazer a contagem de votos. Foi repassada uma cópia sobre uma réplica da eleição passada onde foi explanada sobre orientações dos procedimentos no dia da eleição. Na explanação tiveram assuntos como boca de urna, uso de panfletos e santinhos e outras orientações permitidas como a captação lícita de votos, a presença do candidato em qualquer evento publico ele poderá participar desde que seja autorizado pela organização do evento. Também é permitida a divulgação de nos meios de comunicação e publicidade desde que haja a igualdade de condições para todos, como é o caso dos debates que obrigatoriamente deverá convidar todos os candidatos. Após isso foi repassada uma cópia a todos sobre o modelo de Denuncia sobre a candidatura. É importante que para cada denúncia seja importante ter provas concretas para mostrar a veracidade da denuncia. Foi aberta a discussão sobre o afastamento do trabalho de conselheiro tutelar para o período do pleito eleitoral. Onde foi explicado que enquanto conselheira tutelar não poderá fazer nenhum tipo de divulgação de sua campanha no local de trabalho, porém nada impede que depois do expediente possa fazer essa divulgação. Próxima duvida aberta foi sobre qual o local,

COMISSÃO ELEITORAL
ROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA UNIFICADA E ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
data e horário da eleição, na qual foi respondido que o local será a na escola estadual, foi pedido também para aumentar o tempo para a votação e o número de urnas, além de que seja divulgado nos meios de comunicação sobre esses mesmo itens e outras orientações para os eleitores. Quanto a situação do eleitor com titulo irregular, foi explicado que foi pedido a lista dos eleitores regulares, porém é importante ressaltar que não é concreto que essa lista chegue a tempo do dia do pleito. Também foi explanado que cada candidato terá direito a 1 (um) fiscal que deverá ser maior de idade, onde cada um deve trazer com antecedência de uma semana antes a eleição, a comissão eleitoral o nome desses fiscais. Além de ser explanado sobre a quantidade de candidatos que deve ser no mínimo 10 (dez) pessoas sendo 5 conselheiros e 5 suplentes. Ficou decidido que na cédula a ordem com os nomes dos candidatos será pelo número de inscrição. Voltando as denuncias no dia do pleito eleitoral se alguma for procedente a comissão eleitora poderá impugnar o candidato. Sem mais nada a tratar a Presidente declara encerrada a reunião, e assinam juntamente com os membros presentes.



Diário Oficial

ANO IV Nº 851

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 24 de setembro de 2015

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 43 de 07 de Julho de 2015, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**" abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA ÔNIBUS ESCOLAR, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROCHEDO-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **08 de Outubro de 2015**, às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, Centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 24 de Setembro de 2015.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 43 de 07 de Julho de 2015, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO O COMODATO E MANUTENÇÃO DOS CILINDROS VISANDO O ATENDIMENTO NAS AMBULÂNCIAS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **07 de Outubro de 2015**, às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, Centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 24 de Setembro de 2015.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO n.º 066/2015

Rochedo – MS, 24 de Setembro de 2015.

"Dispõe sobre a quinta convocação do candidato aprovado no concurso público 01/2014 - Município de Rochedo - MS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final Classificatório do Concurso Público de Provas, constante do Edital n 01/2014, através do Decreto Municipal nº 19/2015, de 30 de abril de 2015;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado o abaixo relacionado para comparecer ao Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Rochedo – MS, situado na R: Joaquim Murtinho, nº 203, Centro, Rochedo – MS, no horário das 08h às 12h, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto, nos termos do item 11.2 do edital n. 01/2014.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na eliminação dos mesmos sendo considerados desistentes.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

n. Insc.	Nome Candidato	Média Final	Classificação
105	ENFERMEIRO		
11	GABRIEL NOGUEIRA CARDIN	50,00	2

Artigo 2º - Para tomar posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar as seguintes cópias de documentos, acompanhadas das originais para autenticação *in locu* ou cópias autenticadas:

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) CPF;
- c) Carteira de Identidade (RG);
- d) Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça eleitoral (comprovante de votação na última eleição ou certidão emitida pela justiça Eleitoral);
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Art. 12 e Art. 37, I da CF/88);
- e) Carteira de Habilitação (Para Cargos Relacionados ao Trânsito);
- f) Carteira de Reservista (Sexo Masculino);
- g) Carteira Profissional (para os cargos que exigem registro do conselho), incluindo o comprovante de quitação da anuidade;
- h) Número de Inscrição do PIS/PASEP;



Diário Oficial

ANO IV Nº 851

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 24 de setembro de 2015

DECRETO

- i) Certidão de Nascimento dos Dependentes Menores de 14 Anos;
- j) Comprovante de Residência;
- k) Escolaridade completa ou habilitação exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino legalmente reconhecida ou autorizada;
- l) Ter idoneidade civil e criminal por meio de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside;
- m) Declaração de não acúmulo de cargo, função e/ou emprego público, exceto os casos previstos no Art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal de 1988;
- n) Apresentar declaração de bens que constitui seu patrimônio, atualizada;

Artigo 3º - Apresentado toda a documentação descrita no art. 2º deste Decreto, o convocado realizará o exame médico pericial, sendo obrigatória a sua aprovação, nos termos do item 11.3 do Edital n. 01/2014, devendo ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo comprovado através de Exame Médico Admissional, expedido por um profissional médico com especialidade em Medicina do Trabalho a ser designado pela prefeitura municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 53 / 2015 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Remanejamento de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 724 de 17/12/2014,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	2.500,00
	2.500,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.305.0017.2079 - COMPONENTES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL EM SAÚDE	
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	1.000,00
	1.000,00

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0011.2047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - PBF	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	8.000,00

Total Geral de Suplementações 11.500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Remanejamento de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
	2.500,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.305.0017.2079 - COMPONENTES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL EM SAÚDE	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
	1.000,00

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0011.2047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - PBF

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	8.000,00
	8.000,00
Total de Reduções	11.500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 4 de Agosto de 2015.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO

Decreto Orçamentário nº 54 / 2015 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 724 de 17/12/2014,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

12.306.0010.2081 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.000,00
	3.000,00

06.003 - FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BAS. VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO

12.365.0005.2093 - PESSOAL E ENCARGOS/PRÉ ESCOLA - 40%	
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	2.000,00
3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	7.500,00
	9.500,00
12.365.0005.2097 - PESSOAL E ENCARGOS/CRECHE 40%	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	8.000,00
	48.000,00

Total Geral de Suplementações 60.500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

12.365.0005.2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.000,00
	3.000,00

06.003 - FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BAS. VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO

12.361.0005.2020 - PESSOAL E ENCARGOS/ENSINO FUNDAMENTAL - 60%	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48.000,00
	48.000,00
12.361.0022.1046 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FUNDEB	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
	2.000,00
12.365.0005.1061 - CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAIS	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	2.500,00
	2.500,00

12.365.0022.1057 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - FUNDEB	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	5.000,00

Total de Reduções 60.500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 4 de Agosto de 2015.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO



Diário Oficial

ANO IV Nº 851

Rochedo - MS

Orgão de divulgação oficial do município

Criado pela Lei nº 609/2010

Quinta-feira, 24 de setembro de 2015

PORTARIA

PORTARIA 420/2015

"Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 12 de Fevereiro de 2014 a 11 de Fevereiro de 2015, a serem usufruídas a partir do dia 10 de Setembro de 2015 a 09 de Outubro de 2015, a funcionária **NEIDE FERREIRA DE REZENDE**, Técnico de Enfermagem - QP, lotada na Secretaria Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 10 de Setembro de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Quatro dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 418/2015

Nomeia Servidores para exercer a fiscalização e gestão dos contratos das Secretarias Municipais de Rochedo/MS.

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 67 da Lei 8666/93; Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pelo Município de Rochedo/MS.

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º - Designar os servidores para exercer a fiscalização, gestão e o acompanhamento dos contratos celebrados nas Secretarias Municipais do Município de Rochedo/MS, a saber:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Antonio Henrique Salgado Savedra
Secretaria Municipal de Obras e Transporte – Ricardo Sandim Ferreira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte – Maria Abadia Sena Ferreira
Secretaria Municipal de Administração- Edson dos Santos Cordeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social – João Batista Baltazar

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Acompanhar e planejar as compras das Secretarias.

III – Atestar, formalmente, nos autos do processo as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

IV – Avaliar, continuamente a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, em periodicidade adequada ao objeto contratado, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Art. 3º - Esta portaria tem seus efeitos a partir da publicação, revogando as anteriores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Quatro dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 419/2015

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 15 (Quinze) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 22 de Setembro de 2015 até 06 de Outubro de 2015, ao funcionário Público Municipal, **WALMIR RODRIGUES SILVA**, Motorista cat. D - QP, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 22 de Setembro de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Quatro dias do Mês de Setembro do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br



Diário Oficial

ANO IV N° 851

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 24 de setembro de 2015

PORTARIA

PORTARIA 421/2015

"Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 13 de Fevereiro de 2014 a 12 de Fevereiro de 2015, a serem usufruídas a partir do dia 21 de Setembro de 2015 a 20 de Outubro de 2015, a funcionária **ANA SANDRA FREIRE LUIZ**, Técnico de Enfermagem - QP, lotada na Secretaria Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 21 de Setembro de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Quatro dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br